Art. 2º - Os efeitos desta Lei são incorporados a análise do Balanço Orçamentário do exercício em tela.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação

Rio Bardo de Minas, de 15 agosto de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Teresa Costa Torres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 1003 de 02 de outubro de 1.995

Autoriza o Município de Rio Bardo de Minas - MG a integrar-se no CISNORTE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Bardo de Minas - MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º - Fica o Município de Rio Bardo

de Minas - MG, através de seu Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a fazer parte do CISNORTE - Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas, conforme minuta prévia devidamente analizada e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite Regional, com o objetivo de organizar o Sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios consorciados.

Capítulo II - Da Subordinação do Consórcio

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE - ficará subordinado ao Conselho de Prefeitos, devidamente constituído por seus pares.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE - terá vigência ilimitada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 08 de outubro de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Ibreza Costa Tôrres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 1004 de 02 de outubro de 1.995

Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda CATULÉ, deste Município de Rio Pardo de Minas - MG

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda CATULÉ, deste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 05 de outubro de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal